

## ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

***“Institui no Município de Santa Luzia o Direito do Contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como cartões de débito ou crédito, pix ou transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”***

**Art. 1º** - É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo como cartões de débito ou crédito, pix ou transferência bancária, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo único.** O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

**Art. 3º** - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.


**Parágrafo único.** A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de Maio de 2022

  
Vereador  
**JUNIN**  
DO LAU


(31) 3641-5292  
(31) 99586-2087  
junindolau@gmail.com  
@vereadorjunindolau



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>  
com o identificador 320031003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações. Assim, a proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do município. Podemos constatar que lançado oficialmente em novembro de 2020, o Pix surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo - gratuita para pessoa física - para a realização de pagamentos. O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES). Sendo assim tal mudança se faz necessária com objetivo de otimizar e facilitar tanto o pagamento dos tributos e taxas pelos Municípios, quanto o recebimento dos mesmos pelo Executivo.

  
Vereador  
**JUNIN**  
DO  
**LAU**

 (31) 3641-5292  
 (31) 99586-2087  
 junindolau@gmail.com  
 @vereadorjunindolau

